

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DE SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste (MGP) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), será regido por este Regimento Interno e se orientará pelos seguintes objetivos:

- a)** Desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir ao grau de mestre em gestão pública, em nível de mestrado profissional;
- b)** Formar profissionais qualificados para exercício da Gestão Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como parcerias público-privadas;
- c)** Contribuir para a melhoria da Gestão Pública visando o Desenvolvimento Regional, bem como à difusão do espírito empreendedor nas organizações do setor público;
- d)** Atender às necessidades de alta capacitação demandada pelos que atuam no campo das políticas públicas, seja do setor público, privado, do terceiro setor ou nas parcerias público-privadas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 2º - O MGP tem sua coordenação exercida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - A administração do MGP é constituída pelo Colegiado, como órgão deliberativo máximo, por uma Coordenação e por uma Secretaria.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 4º - O Colegiado do Programa é composto pelos docentes permanentes e colaboradores, por um representante discente, e por um técnico-administrativo em administração, eleitos por seus pares, conforme definido no Art. 14 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§1º. O(A) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Programa são docentes permanentes e integrantes natos(as) do colegiado.

§2º. Os(As) docentes permanentes são designados(as) de acordo com o art. 15 Resolução 19/2020, do CEPE, e da Normativa Interna.

§3º. O(A) representante do corpo discente do Programa será eleito(a) dentre e pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as) para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido(a) por mais um mandato de um ano.

§4º. Os(As) professores(as) colaboradores(as) e visitantes participarão das reuniões do Colegiado.

§5º. As reuniões do Colegiado, nas modalidades presenciais e a distância, ocorrerão com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um, do número total de membros que o compõe.

§6º. Seguindo as orientações do Resolução da 19/2020 seção I art. 15 parágrafo único, os(as) servidores(as) (do corpo docente e técnico-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos(as) de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Paragrafo único: O Colegiado do Programa disporá, em normativa interna, sobre a participação de professores(as) colaboradores(as) e visitantes e determinará sua quantidade, atribuições, condições da participação no Programa, e direito a voz e voto.

Artigo 5º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I.** Eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, por meio de eleição própria;
- II.** Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- III.** Auxiliar o(a) Coordenador(a) do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IV.** Acompanhar a elaboração e a implementação do Planejamento Estratégico do Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- V.** Instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- VI.** Propor à Câmara de Pós-Graduação, por intermédio da PROPG:
 - a.** Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b.** Homologar a oferta de disciplinas;

- c. Deliberar sobre o Regimento Interno e posteriores alterações;
- VII.** Appreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos(as) professores(as) e dos(as) estudantes, relativas ao funcionamento do curso;
- VIII.** Appreciar o relatório das atividades do Programa em cada semestre;
- IX.** Definir o número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.
- X.** Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores(as) quando entender necessário;
- XI.** Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII.** Deliberar sobre a indicação de orientadores(as) e autorizar eventuais substituições;
- XIII.** Decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, segundo critérios estabelecidos necessariamente na Res. 19/2020 do CEPE/UFPE e neste Regimento Interno;
- XIV.** Realizar o desligamento do(a) discente, segundo critérios estabelecidos necessariamente na Res. 19/2020 do CEPE/UFPE e neste Regimento Interno;
- XV.** Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação, conforme Art. X e §X da Res. 19/2020 do CEPE;
- XVI.** Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos(as) docentes no Programa, definindo os critérios para credenciamento e recredenciamento dos(as) docentes como permanente, colaborador(a) e visitante, bem como o limite máximo de orientandos(as) por orientador(a), observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- XVII.** Designar os(as) docentes do Programa ou professores(as) doutores(as) dos Departamentos ou de outros Programas de pós-graduação para compor a Comissão de Seleção de candidatos(as) ao ingresso no Programa de Pós-Graduação;
- XVIII.** Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- XIX.** Designar integrantes para composição da comissão de bolsas aos(às) discentes;
- XX.** Avaliar o parecer dos(as) relatores(as) do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
- XXI.** Homologar o parecer dos relatores(as) do MGP sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes.

XXII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Artigo 6º - As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante convocação escrita afixada no quadro de aviso do programa e/ou formato virtual (por intermédio do uso de Tecnologias da Informação e Comunicação), acompanhada da ordem do dia – com cópias da ata da sessão anterior, pareceres e projetos a serem apreciados – e de informações sobre o local, a data e o horário de início da sessão. Salvo em caso de urgência, cujo prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

§ 1º. O Colegiado reunir-se-á cada vez que seja convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou pela maioria simples de seus(suas) integrantes, devendo a convocação conter a pauta para discussão.

§ 2º. A reunião convocada pela maioria simples dos seus (suas) integrantes será presidida pelo(a) coordenador(a), sendo substituído(a) pelo(a) vice-coordenador(a) ou pelo(a) decano(a), nessa ordem, em caso de indisponibilidade do(a) coordenador(a).

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 1º deste Regimento, terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) dentre os(as) docentes permanentes, eleitos(as) pela maioria simples do Pleno do Colegiado do Programa, encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

§ 2º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a) ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenação, em qualquer período do mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenação e Vice-Coordenação do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenação, em qualquer período do mandato, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenação que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 6º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o(a) decano(a) do PPG, que atenda o

prescrito no caput, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Artigo 8º - Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Solicitar, a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG
- V. Organizar a oferta de disciplinas do Programa a ser homologada pelo Colegiado;
- VI. Divulgar e definir, ouvidos(as) os(as) docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os(as) estudantes que as pleitearem;
- VII. Autorizar o(a) estudante, a cursar disciplinas em outros Programas *stricto sensu* de Pós-Graduação, recomendados pelo órgão federal competente;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- IX. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- X. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos(as) docentes ativos(as) e aposentados(as) que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores(as) e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- XI. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;
- XII. Representar o Programa de Pós-graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste – MGP e seu Colegiado em quaisquer órgãos da UFPE em que tiver assento, e fora dela, por sua iniciativa ou de terceiros, especialmente em outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais;
- XIII. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso e da estrutura curricular, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CEPE e publicado no Boletim Oficial da UFPE;

- XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º - O corpo docente do Programa é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores(as) e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 2º Os(As) Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos(as) por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. Sejam docentes aposentados(as) da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores(as) são os(as) que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando estudantes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores(as) Visitantes são os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados(as) das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as).

Artigo 10º - Para ser credenciado(a) no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um(a) docente integrante do Colegiado do Programa, o(a) docente deverá atender aos seguintes critérios:

I - Possuir título de Doutor(a) ou Livre Docência;

II - Ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III - Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV -Ter disponibilidade para orientação dos(as) discentes do Programa.

V -Ter disponibilidade para participar das reuniões e comissões demandadas pelo programa.

Artigo 11º - Além de atender o disposto nos artigos 9º e 10º, são atribuições do corpo docente permanente:

I - Ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo MGP;

II - Orientar discentes regulares no curso de MGP;

Parágrafo único - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

III - Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado(a) pela Coordenação do Programa, além de comprovar sua produção acadêmica;

IV -Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

§ 1º O(A) docente que em um ciclo avaliativo da área da Capes no qual o MGP está integrado não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas na Normativa Interna de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes, será descredenciado(a) para atuar no Programa.

Artigo 12º Outras normas serão dispostas na Normativa Interna de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 13º - Os(As) integrantes da Comissão de Autoavaliação (CAA) atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos pelo em Normativa Interna do programa.

Artigo 14º - A CAA atuará no acompanhamento do processo auto avaliativo do programa.

Artigo 15º - A CAA terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do programa.

§ 1º A forma de atuação da CAA deverá seguir o estabelecido pela Normativa Interna e observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu*.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA

Artigo 16º - Compete à Secretaria responder pela escolaridade e pelo expediente administrativo da Pós-Graduação, apoiando administrativamente a Coordenação, sendo atribuições desta:

- II - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do curso;
- III- Organizar e manter atualizados os arquivos do Programa com a legislação e outros instrumentos legais;
- IV - Elaborar e redigir documentos oficiais;
- V - Organizar prestações de contas, sistematizar informações e elaborar relatórios;
- VI - Secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as atas das referidas reuniões;
- VI - Manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao curso;
- VII - Receber a inscrição dos(as) candidatos(as) ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII - Manter atualizado o sítio institucional do Programa, com informações e documentações necessárias ao público docente e discente;
- IX - Providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela coordenação;
- X - Manter o corpo docente e discente informados sobre Normativas Internas do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e da Extensão da UFPE.

CAPITULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Artigo 17º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Artigo 18º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os(as) discentes poderão requerer:

- I.** Trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do respectivo curso;
- II.** Prorrogação do curso por até (06) seis meses, devendo ser solicitada até o penúltimo mês do curso;

§ 1º. Para solicitar trancamento, o(a) discente já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no *caput*, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 2º. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, respeitando os trâmites do processo administrativo.

Artigo 19º Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o(a) discente será desligado(a) do curso ao qual está vinculado(a):

- I. Não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina;
- III. Não obter rendimento mínimo de 3,0 a ser calculado no final de cada período. O rendimento é um valor numérico que varia de 1 (se todas as notas obtidas pelo(a) estudante forem D ou F) até 4 (se todos os conceitos obtidos forem A);
- IV. Não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no art. 29 da Resolução nº10/2008 do CEPE;
- V. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- VI. Ter sido reprovado(a) no exame de qualificação.
- VII. Não cumprir com os prazos do envio da cópia da versão final pós-defesa.
- VIII. Ter menção REPROVADO por mais de um(a) examinador(a) na defesa da Dissertação.

Artigo 20º O(A) discente desligado(a) do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 1º. Não será permitida a inscrição de candidato(a) em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado(a) por mais de uma vez.

§ 2º O regime de cotutela será regido por Resolução específica do CEPE.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 21º - Os componentes curriculares que compõem a estrutura curricular do MGP serão categorizadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

- I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II. Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do(a) estudante dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Artigo 22º - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Artigo 23º - A obtenção do grau de Mestre(a) está condicionada à integralização de 26 (vinte e seus) créditos em disciplinas e aprovação na defesa de dissertação.

§ 1º. Não se incluem no mínimo obrigatório de créditos referido no caput deste artigo as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

§ 2º. 20 (vinte) créditos são obtidos por meio de disciplinas obrigatórias, e os demais 06 (seis) créditos são obtidos por meio de disciplinas eletivas.

§ 3º. O total de créditos de disciplinas eletivas (06 créditos) poderá ser obtido em disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se também a paridade de carga horária/créditos;

§ 4º. As normas para os processos de solicitação de Aproveitamento Créditos de Disciplina pelos discentes do MGP serão estabelecidos em Normativa Interna.

§ 5º. Poderão ser revalidados para aproveitamento de créditos, aqueles obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras, os quais terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

I - Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o(a) discente logrou aprovação com conceitos equivalentes à média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 24º - Além dos créditos obtidos nas disciplinas o(a) discente poderá realizar atividade de estágio docente em uma disciplina da graduação com anuência do(a) orientador(a).

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Artigo 25º - A seleção para o MGP será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seu resultado final no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo Único. Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

Artigo 26º - O ingresso de discentes no MGP poderá ocorrer em fluxo contínuo, desde que previsto no Edital de seleção, viabilizando a realização de entrada em dois semestres diferentes a partir de um único concurso de seleção, com até 12 meses de validade.

Parágrafo unico - Considerando o fluxo contínuo, o discente poderá fazer a sua primeira matrícula apenas em Atividade de Orientação Individual.

Artigo 27º - O número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo de Mestrado constará no edital de seleção.

Artigo 28º - O(A) candidato(a) ao ingresso na Pós-Graduação deverá ser diplomado(a) por curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção para o Mestrado, concluintes de curso de graduação.

§ 2º – Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, no momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

Artigo 29º - A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada pelo Colegiado ou por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas no calendário escolar.

Artigo 30º - Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

- I - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);
- II - Programas internacionais de bolsas;
- III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único – Os critérios e os procedimentos relativos aos incisos II, III e IV deverão ser estabelecidos nos convênios específicos.

Artigo 31º - A seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* pode ter validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Artigo 32º - A matrícula no MGP será realizada por meio do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Artigo 33º - Será assegurada a matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as), nos termos estabelecido no Edital.

Artigo 34º - O(A) Candidato(a) classificado(a) para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Artigo 35º - A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em

componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

- I. Disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II. Atividades complementares – atividades previstas no Regimento ou em Normativa Interna do PPG, que podem ou não requerer carga horária determinada, como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural, e outros formatos de acordo com o estabelecido em Normativa Interna podendo ser computados como crédito;
- III. Exame de qualificação (com banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido no Regimento ou em Normativas Internas do MGP;
- IV. Atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa, de acordo com o estabelecido em Normativa Interna do MGP.

§ 1º - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

§ 2º - Para o ingresso de estrangeiros(as) na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros(as) pelos PPGs.

Artigo 36º - É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do(a) discente com o PPG.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o(a) discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Artigo 37º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 1/3 (um terço) das atividades das mesmas, por motivos justificados, com a aprovação da Coordenação do Curso.

Artigo 38º - A critério do Colegiado, os discentes graduandos(as) podem cursar disciplinas isoladas, com base no Caput do Art. 50 da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

§ 1º O(A) estudante matriculado(a) em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de

Pós- Graduação da UFPE.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 24 da resolução 19/2020 do CEPE.

Artigo 39º - Poderão ser aceitos(as) por transferência estudantes regularmente matriculados(as) em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de área afins, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. Ser estudante regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. Ser formalmente aceito(a) por um(a) orientador(a) do Programa;
- III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. O Colegiado definirá, segundo normativa interna, a cada solicitação, o enquadramento do programa de origem do(a) estudante dentro das áreas afins considerando-se, sempre, a área de concentração e as linhas de pesquisas do Programa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Artigo 40º - A avaliação da aprendizagem será feita por meio das disciplinas cursadas pelo(a) estudante, abrangendo, simultaneamente, os aspectos de sua frequência e de seu aproveitamento, e pela defesa de dissertação de Mestrado.

Artigo 41º - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Artigo 42º - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do(a) docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - Excelente, Aprovado com direito a crédito
- B - Bom, Aprovado com direito a crédito;
- C - Regular, Aprovado com direito a crédito;
- D - Insuficiente, Reprovado sem direito a crédito.
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Artigo 43º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00

F = 1,00

§1º - O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR = Onde:

CR -coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§2º - O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Artigo 44º - Cada discente do curso será orientado(a) por um(a) professor(a), integrante do corpo docente programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do(a) docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos(as) por orientador(a).

§ 1º A indicação do(a) orientador(a) será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores(as) de dissertações, além dos(as) docentes do Programa, professores(as) de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 3º Em casos excepcionais, o(a) discente poderá ter, além do(a) orientador(a) principal, um(a) segundo(a) orientador(a) pesquisador(a) doutor(a) com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que previsto no Regimento Interno do PPG e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele(a) tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a).

§ 5º O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) obedecerá às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 6º - É permitido ao discente solicitar mudança de orientador(a), apresentando a devida justificativa, ressaltando que a deliberação e homologação da mudança será realizada pelo Colegiado.

Artigo 45º - Compete ao(à) Orientador(a) da Dissertação:

- I.** Orientar o(a) estudante na consolidação do projeto de dissertação e na sua execução.
- II.** Recomendar o projeto de dissertação ao Colegiado para avaliação pela comissão por ele designada;
- III.** Recomendar a defesa da dissertação ao Colegiado;
- IV.** Sugerir ao Colegiado, nomes para formação de banca;
- V.** Presidir a banca examinadora da dissertação ou indicar outro(a) professor(a) que possa assumir esta função;
- VI.** Apresentar parecer sobre pedidos de prorrogação e trancamento.
- VII.** Propor coorientação por docente com título de doutor(a) pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir ao(a) discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Parágrafo único - O(A) docente co-orientador(a) deve ter currículo lattes atualizado e com produção qualificada nos últimos quatro anos. Os profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente à proposta do curso, citados no art. 44, § 2º, ficam desobrigados destas exigências.

SEÇÃO II DO PROJETO DA DISSERTAÇÃO.

Artigo 46º - A aprovação do Projeto de Dissertação por Comissão de avaliação constitui pré-requisito para que a Dissertação seja encaminhada à defesa.

§ 1º. A qualificação do projeto de Dissertação está condicionada a obtenção mínima de 20 créditos em disciplinas obrigatórias (dos 26 créditos exigidos para integralização curricular).

§ 2º. Para qualificação do projeto de dissertação o(a) discente deverá cumprir a Normativa Interna de produção científica dos(as) discentes do MGP.

§ 3º. O projeto de dissertação deve ser submetido à qualificação até o fim do décimo quinto mês de matrícula do(a) estudante, exceto quando o adiamento for objeto de autorização do Colegiado.

Artigo 47º - O projeto de dissertação exige o atendimento dos seguintes critérios:

- I.** Compatibilidade com a área de concentração do curso;
- II.** Precisão dos objetivos;
- III.** Consistência do quadro teórico-metodológico e coerência com objeto/objetivos da pesquisa.

Parágrafo único. O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Artigo 48º - A Comissão de Avaliação a ser designada pelo Colegiado do MGP será composta pelo(a) professor(a) orientador(a) e dois(duas) doutores(as) indicados(as) pelo Colegiado do Programa, sendo pelo menos um(a) integrante externo(a) ao Programa.

Parágrafo único. A Comissão de avaliação de Projeto de Dissertação terá por função emitir parecer por escrito, sobre a importância, viabilidade do projeto e demais critérios estabelecidos no artigo 43 deste regimento.

SEÇÃO III

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 49º - A Dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

Artigo 50º - Após cumpridos os requisitos para a defesa da dissertação, caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(à) discente e encaminhando o parecer para conhecimento do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos em Normativa Interna.

§ 1º Havendo parecer contrário do(a) orientador(a), o(a) discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho à revelia do orientador, conforme Normativa Interna.

§ 2º O Colegiado designará relator(a) ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação, a fim de deliberar sobre a solicitação de defesa à revelia do orientador;

§ 3º Em caso de aceite, o Colegiado definirá a banca de exame de dissertação.

Parágrafo Único: O prazo máximo para a defesa nesta modalidade não poderá exceder 30 dias após o parecer do Colegiado, respeitando o prazo regulamentar para a integralização do curso.

Artigo 51º - A Dissertação será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo(a) orientador(a) em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora, com indicação dos nomes dos integrantes que a constituirão.

§ 1º O encaminhamento da dissertação deve ser feito à Coordenação até 30 (trinta) dias antes da data indicada para defesa, seguindo as normas para formatação emitidas pelo Sistema de Bibliotecas da UFPE e discriminadas em Normativa Interna do Programa.

Artigo 52º - A dissertação não conferirá créditos, nem conceitos.

Artigo 53º - A apresentação da dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

Artigo 54º - A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do(a) discente e dos(as) examinadores(as), conforme o estabelecido no Regimento Interno do PPG;

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto nesta Resolução.

Artigo 55º - Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação a ser apresentada ao Programa, observada resolução específica do CEPE.

Artigo 56º - O(A) discente deverá depositar a versão digital na Secretaria do Programa, de acordo com os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º Respeitando a preferência dos(as) docentes da banca examinadora, o(a) discente pode entregar-lhes a respectiva cópia da dissertação em versão digital.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 57º - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo três e no máximo quatro examinadores(as), devendo pelo menos um(a) deles(as) ser externo(a) ao Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois(duas) suplentes, sendo um(a) deles(as) externo(a) ao Programa.

§ 2º Os(As) integrantes da Comissão Examinadora, titulares e os suplentes, devem possuir o título de doutor(a).

§ 3º A Comissão Examinadora e os(as) suplentes serão escolhidos(as) pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPG.

§ 4º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 4º do art. 44º desta resolução.

Artigo 58º - Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos(às) interessados(as) o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Artigo 59º - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do(a) candidato(a) ao grau de Mestre(a) apenas uma das seguintes menções:

I. Aprovado;

II. Reprovado;

§ 1º O(A) candidato(a) só será considerado(a) aprovado(a) se não receber menção reprovado por mais de um(a) examinador(a).

§ 2º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos. O(a) discente só estará apto(a) a depositar a dissertação após o orientador(a) declarar que foram realizadas as alterações solicitadas.

§ 4º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 5º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Artigo 60º - A atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Artigo 61º - O(A) candidato(a) à obtenção do grau de mestre(a) deverá:

I. Ter cursado e obtido o número total de créditos estabelecidos neste Regimento;

II. Ter seu projeto aprovado por comissão de qualificação;

III. Ter sido aprovado(a) perante comissão examinadora de dissertação;

IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e Regimento Interno do Programa.

V. Após a defesa da Dissertação, se aprovada, o(a) discente terá o prazo máximo de 2 (dois) meses para depositar na secretaria do programa 1(uma) cópia em meio digital, catalogada na biblioteca do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e seguindo as normas do Programa, com base na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou na APA (*American Psychology Association*).

VI. Comprovar submissão de produção técnica, tecnológica ou acadêmica qualificada, de acordo com as orientações de validação da produção científica da CAPES para a área Interdisciplinar, no prazo máximo de 2 (dois) meses após a defesa, e de acordo com o estabelecido em Normativa Interna do Programa.

Parágrafo Único: Este produto deve ser vinculado à dissertação aprovada e produzido em conjunto com o orientador.

Artigo 62º - Os Diplomas de Mestre(a) serão solicitados pelo Programa à PROPG, para serem expedidos após o(a) estudante cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o(a) discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma digital (PDF), conforme estabelecido na Resolução 16/2016, do CEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Artigo 63º - Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o programa poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Artigo 64º - As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os(as) discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores(as) credenciados(as) em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Artigo 65º - As parcerias internacionais envolvendo o programa devem ser regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º. O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º. O tempo de preparação da Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º. A Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º. A comissão julgadora da defesa de Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Artigo 66º - A admissão de estudantes estrangeiros(as) nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67º - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, respeitando os termos da Resolução 19/2020 do CEPE e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Artigo 68º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador e Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco e publicação no Boletim Oficial da UFPE.